



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	<p>RECEBIDO 24/02/2021 10:53 Assunto: [Signature]</p>	INDICAÇÃO	Nº 2463/21
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		CÓPIA PARA MESA	

INDICA ao Poder Executivo Estadual a proposição de projeto de lei que “Concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à 1ª habilitação com uma ou duas categorias para jovens de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, visando incentivar o primeiro emprego aos jovens”.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo a proposição de projeto de lei que “Concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à 1ª habilitação com uma ou duas categorias para jovens de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, visando incentivar o primeiro emprego aos jovens”.

Plenário das deliberações 24 de fevereiro de 2021

Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando essa proposição com o objetivo de facilitar e incentivar a inserção do jovem no mercado de trabalho, proporcionando-lhe ferramentas para a conquista do primeiro emprego, uma vez que a CNH constitui uma oportunidade a mais de se exercer uma atividade econômica remunerada.



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA	CÓPIA PARA MESA	

Sabe-se que o desemprego atinge alto índice em nosso país, em nosso estado não é diferente. Das poucas vagas de emprego ofertadas no estado de Rondônia, parte delas exige como requisito a necessidade de condutores profissionais habilitados.

A presente proposição proporcionará aos jovens maior possibilidade de conquistar o primeiro emprego, sendo evitada existência de empecilho quanto ao preenchimento da tão sonhada vaga de emprego por ausência de habilitação.

Pelo exposto pedimos aos Nobres Pares pela APROVAÇÃO desta proposição e ao Excelentíssimo Senhor Governador a Sanção.

ANTEPROJETO DE LEI:

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à 1ª habilitação com uma ou duas categorias para jovens de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, visando incentivar o primeiro emprego aos jovens.

O GOVERNADOR DO ESTADO sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O jovem que tenha idade entre 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos fica isento do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à 1ª habilitação - CNH com uma ou duas categorias, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN do Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão considerados os jovens:

I - domiciliados no Estado de Rondônia;

II - que comprove por declaração simples estar desempregado;

III - com renda per capta (por pessoa) de cada indivíduo da unidade familiar que não ultrapasse meio salário mínimo vigente por indivíduos da família, a qual para fins de direito a isenção, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.300,00 (três salários mínimos);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA	CÓPIA PARA MESA	

Art. 3º Caberá ao Departamento de Trânsito – DETRAN do Estado de Rondônia, providenciar os meios necessários a efetivação do direito à isenção de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações. 24 de fevereiro de 2021.

**Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA**